



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO PREFEITO
RUA-ROSALVO FÉLIX, Nº 74 – CENTRO
CEP: 46.980-000 – CNPJ: 13.922.596/0001-29
TEL-75-3364-2161 /2160/2227



PROJETO DE LEI Nº 242/2013

“Autoriza o Município de Iraquara/BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, nos termos do Protocolo de Intenções anteriormente firmado (Contrato de Consórcio Público), em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, BARRA DA ESTIVA, IBICOARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS E SEABRA.**

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no Estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio estão dispostos no Estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 5º. A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio Público e regulamentada no Estatuto.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO PREFEITO
RUA-ROSALVO FÉLIX, Nº 74 – CENTRO
CEP: 46.980-000 – CNPJ: 13.922.596/0001-29
TEL-75-3364-2161 /2160/2227



Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados por ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2013.

Landualdo Barros Freitas Júnior
Prefeito Municipal